



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.876/18
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ALTERA A DENOMINAÇÃO E A LOTAÇÃO DOS CARGOS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Saúde – SMS, órgão incumbido da direção do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Bastos, fica reorganizada nos termos desta Lei.

CAPÍTULO - I

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população do Município de Bastos, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - São atribuições da Secretaria Municipal da Saúde:

I – Planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços, as ações e as políticas de Saúde do Município, diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, definindo assim, a Política Municipal de Saúde;

II – Gerir o Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município;

III – Exercer a regulação do SUS Municipal, por meio de padrões e critérios de excelência para a gestão e funcionamento dos serviços de saúde;

IV – Coordenar a elaboração, execução e avaliação dos instrumentos de gestão do SUS, divulgando-os após apreciação do Conselho Municipal de Saúde;

V – Estabelecer normas complementares para as ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

VI – Propor e firmar convênios, acordos, cooperação técnica e protocolos para implementação das políticas de saúde;

VII – Fortalecer o processo de controle social no SUS;

VIII – Cooperar tecnicamente com outros municípios, de acordo com as diretrizes e pactuações do SUS, contribuindo na construção de modelos assistenciais e de gestão;

IX – Articular-se com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para a pesquisa, ações e serviços de saúde;

X – Realizar pesquisas e estudos na área de saúde e avaliar a incorporação de novas tecnologias em saúde;

XI – Requisitar bens e serviços, tanto de pessoas físicas como jurídicas para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção - I

Da Estrutura Básica

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I – Unidade de assistência direta ao Secretário: Diretoria Geral de Saúde;

II – Unidades específicas:

a. Diretoria Administrativa de Saúde;

a.1. Divisão de Planejamento, Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

a.2. Divisão de Central de Medicamentos e Materiais;

a.3. Divisão de Ambulâncias;

b. Diretoria de Atenção em Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- b.1. Divisão de Fisioterapia e Reabilitação;
- b.2. Divisão de Rede Especializada;
- b.3. Divisão de Rede Básica;

- c. Diretora de Vigilância em Saúde;

 - c.1. Divisão de Vigilância à Saúde;

III – Órgãos Colegiados:

- a. Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo Único - Os órgãos colegiados têm suas atribuições, competências, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 5º - A Divisão de Planejamento, Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria é integrada por:

- I. Departamento de Planejamento em Saúde;
- II. Departamento de Regulação em Saúde;
- III. Departamento de Controle e Avaliação;
- IV. Departamento de Auditoria e Ouvidoria em Saúde;
- V. Departamento de Sistemas de Informação em Saúde;

Art. 6º - A Divisão da Central de Medicamentos e Materiais é integrada por:

- I. Almoxarifado/Farmácia Central;
- II. Dispensários de medicamentos;
- III. Central de materiais/insumos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A Divisão de Ambulâncias é integrada por:

- I. Central de Ambulâncias;

Art. 8º - A Divisão de Fisioterapia e Reabilitação é integrada por:

- I. Departamento de Fisioterapia;
- II. Departamento de Fisioterapia Domiciliar;

Art. 9º - A Divisão de Rede Especializada é integrada por:

- I. Unidade de Urgência e Emergência;
- II. Unidades de Saúde Mental: CAPS/Residência Terapêutica;
- III. Unidade de Saúde Bucal Especializada;

Art. 10 - A Divisão de Rede Básica é integrada por:

- I. Departamento de Saúde Bucal;
- II. Unidades Básicas de Saúde/NASF;
- III. Departamento de *Home Care* de enfermagem;

Art. 11 - A Divisão de Vigilância em Saúde é integrada por:

- I. Departamento de Vigilância Epidemiológica;
- II. Departamento de Vigilância Sanitária;
- III. Departamento de Controle de Endemias e Zoonoses;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades Específicas da Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - As unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos, serão coordenadas pelas respectivas Diretorias, as quais estão subordinadas a Diretoria Geral em Saúde, atuando sempre de forma harmônica e contínua, com o fim de:

- I. definir as políticas de assistência à saúde do Município de Bastos de acordo com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II. planejar e definir a organização das Redes de Atenção à Saúde do município de Bastos;
- III. promover as políticas municipais de saúde de maneira transversal, contemplando todos os níveis de atenção à saúde, tendo como princípio a integralidade do cuidado e das redes de atenção à saúde;
- IV. definir as diretrizes de atuação das Divisões descentralizados da SMS no âmbito das Redes de Atenção à Saúde;
- V. participar da articulação técnica interfederativa com os órgãos estaduais e a União a respeito de serviços de saúde e redes temáticas.

Subseção I

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Art. 13 - A Divisão de Planejamento, Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria tem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, planejar, avaliar e auditar as ações e serviços de saúde, bem como definir instrumentos para acompanhar e avaliar o impacto social das ações prestadas pelos serviços públicos e privados;
- II. Coordenar as atividades de controle da Ouvidoria, faturamento e agendamento do Sistema Municipal de Saúde;
- III. Monitorar e controlar o cumprimento das metas pactuadas na PPI;
- IV. Dinamizar e desenvolver as políticas públicas de saúde das esferas federal, estadual e municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- V. Elaborar junto à Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, o Plano Plurianual de Saúde, Programação Anual em Saúde e o Relatório de Gestão;
- VI. Manter o controle das ações desenvolvidas em Saúde, subsidiando a Secretaria Municipal de Saúde na realização de Audiências Públicas para a prestação de contas à população e ao Conselho de Saúde;
- VII. Monitorar e controlar os sistemas de informações em Saúde.

Subseção II

DIVISÃO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

Art. 14 - A Divisão de Central de Medicamentos e Materiais tem as seguintes atribuições:

- I. Solicitar dos órgãos de saúde a devida relação de medicamentos, coordenando a aquisição, distribuição, e o suprimento de medicamentos específicos;
- II. Solicitar dos órgãos de saúde a devida relação de materiais de consumo, coordenando a aquisição, distribuição, e o suprimento dos materiais de consumo da Secretaria de Saúde;
- III. Elaborar e divulgar junto aos serviços de saúde, a lista padronizada de medicamentos ofertados na rede municipal, REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais);
- IV. Manter controle de estoque de todos os materiais de consumo da Secretaria;
- V. Coordenar os Processos Administrativos e do Componente especializado, acompanhando cronograma de entrega e os prazos para renovação quando necessários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- VI. Promover a recepção das requisições de medicamentos e/ou material de consumo ou permanente dos diversos; responsabilizar-se pela separação e a distribuição de todo medicamento/material solicitado, cumprindo os prazos de abastecimento, pela inclusão/exclusão de materiais na lista de padronizados;
- VII. Acompanhar os processos de compra, responsabilizar-se pelo recebimento dos medicamentos, material de consumo e permanente, pelo controle físico-financeiro dos estoques de materiais, pelo armazenamento de medicamentos e materiais de consumo e permanente, pelo cálculo do custo médio e ponto de compra de cada item do estoque, pela elaboração de inventários periódicos e anuais;
- VIII. Alimentar e Monitorar os sistemas HÓRUS, Banco de Preço em Saúde (BPS) e de Controle de estoque;
- IX. Executar tarefas correlatas que lhe determinadas pela Diretoria Superior.

Subseção III

DIVISÃO DE AMBULÂNCIAS

Art. 15 - A Divisão de Ambulâncias tem as seguintes atribuições:

- I. Manter uma escala de plantonistas diuturnamente para o atendimento de casos emergenciais, sempre que solicitados pelo Secretário Municipal de Saúde;
- II. Efetuar um controle das viagens realizadas pelos veículos da Divisão, mantendo o registro de cada um e o respectivo itinerário;
- III. Manter sempre ótimo estado de conservação e funcionamento as ambulâncias, cuidando para que a vida útil dos veículos oferecem sempre condições de uso em segurança;
- IV. Manter o Secretário Municipal de Saúde sempre informado das ocorrências registradas;
- V. Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pela Diretoria superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Subseção IV

DIVISÃO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO

Art. 16 - A Divisão de Fisioterapia e Reabilitação tem as seguintes atribuições:

- I. Controlar, avaliar e dinamizar as ações de fisioterapia e reabilitação do sistema municipal de saúde;
- II. Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos, promovendo e participando de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação;
- III. Integrar os órgãos colegiados de controle social e participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva;
- IV. Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde;
- V. Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens de recursos humanos em saúde;
- VI. Promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa;
- VII. Analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborativos;
- VIII. Desenvolver programas coletivos, contributivos à diminuição dos riscos de acidente de trabalho;
- IX. Integrar a equipe de Vigilância Sanitária, cumprindo e fazendo cumprir a legislação de Vigilância Sanitária;
- X. Encaminhar às autoridades de fiscalização profissional, relatórios sobre condições e práticas inadequadas à saúde coletiva e/ou impeditivas da boa prática profissional;
- XI. Integrar Comissões Técnicas de regulamentação e procedimentos relativos a qualidade, a eficiência e aos riscos sanitários dos equipamentos de uso em Fisioterapia;
- XII. Verificar as condições técnico-sanitárias das empresas que ofereçam assistência fisioterapêutica à coletividade.
- XIII. Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, intervindo na prevenção, através da atenção primária e também em nível secundário e terciário de saúde por julgar o profissional habilitado para realizar procedimentos tais como: imobilizações de fraturas, mobilização de secreções em pneumopatas, tratamento de pacientes com AVC na fase de choque,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- tratamento de pacientes cardiopatas durante o pré e pós cirúrgico, analgesia através da manipulação e do uso da eletroterapia;
- XIV. Realizar atendimentos domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas e/ou degenerativas, pacientes acamados ou impossibilitados. Encaminhando à serviços de maior complexidade, quando julgar necessário;
- XV. Prestar atendimento pediátrico a pacientes portadores de doenças neurológicas com retardo no DNPM (desenvolvimento neuropsicomotor), mal formações congênitas, distúrbios nutricionais, afecções respiratórias, deformidades posturais; pois com os procedimentos ou recursos fisioterápicos o número de hospitalizações pode ser reduzido, a progressão das lesões pode ser evitada ou acentuada e o desenvolvimento motor normal pode ser estimulado;
- XVI. Realizar programas de atividades físicas e psicossociais com o objetivo de aliviar os sintomas dessa fase da vida da mulher, onde ela passa da fase reprodutiva para a não reprodutiva (climatério);
- XVII. Desenvolver atividades físicas e culturais para a terceira idade, para que o idoso consiga realizar suas atividades diárias de forma independente, melhorando sua qualidade de vida e prevenindo as complicações decorrentes da idade avançada;
- XVIII. Desenvolver programas de atividades físicas, condicionamento cardiorespiratório e orientações nutricionais para o obeso, prevenindo com isso a instalação de enfermidades relacionadas a obesidade;
- XIX. Em patologias específicas, como a Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes melitus, Tuberculose e Hanseníase – prescrever atividades físicas, principalmente exercícios aeróbicos, a fim de prevenir e evitar complicações decorrentes, prescrever exercícios/técnicas respiratórios para diminuir o tempo de internação hospitalar e prevenir deformidades que levam às incapacidades;

Subseção V

DIVISÃO DE REDE ESPECIALIZADA

Art. 17 - A Divisão de Rede Especializada tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar a Escala Anual de Plantonistas para atendimento de pacientes pelos médicos contratados, não permitindo, sob hipótese alguma, horários de vacância de profissionais habilitados na área;
- II. Acompanhar e fazer incluir no Programa Municipal de saúde, os serviços e metas a serem atingidas visando o aprimoramento dos serviços de saúde,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- apontando sugestões para a resolução dos problemas ligados à área médico hospitalar;
- III. Providenciar levantamentos básicos necessários que viabilizem o atendimento de Pronto Socorro, mantendo permanente contato com o Secretário Municipal de Saúde e Diretoria competente sobre os problemas surgidos;
 - IV. Dar prioridades ao atendimento através da classificação de Risco e quando na mesma prioridade, à criança e ao adolescente, que tem direito à vida e à saúde, mediante a efetivação de uma política pública social que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;
 - V. Determinar que os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra pacientes sejam obrigatoriamente comunicados aos Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais;
 - VI. Notificar os casos de atendimento em caso de suspeita de vítimas de violência, acidentes de trânsito e acidentes de trânsito, e outros agravos de notificação compulsória imediata, encaminhando a Divisão de Vigilância em Saúde;
 - VII. Encaminhar as unidades básicas de saúde vinculados, os casos de atendimento de pacientes em condições crônicas, que necessitam de acompanhamento continuado;
 - VIII. Coordenar, apoiar e avaliar as ações de saúde mental nos serviços de saúde municipais, contemplando as diretrizes da política da saúde mental do SUS; apoiar tecnicamente o Centro de Atenção Psicossocial do Município (CAPS I) , Serviço de Residência Terapêutica II e demais serviços integrantes da área de Saúde Mental que prestam serviços na Rede Municipal de Saúde;
 - IX. Implantar/Implementar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Saúde Mental, buscando qualificar o cuidado em Saúde Mental na Rede de Saúde Municipal;
 - X. Garantir as ofertas de atendimento em saúde bucal especializado com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca, periodontia, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais e confecção de próteses dentárias;
 - XI. Estabelecer prioridades conforme avaliação bucal do protesista para o encaminhamento ao Laboratório de Prótese Dentária;
 - XII. Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pela Diretoria superior.

Subseção VI

DIVISÃO DE REDE BÁSICA

Art. 18 - A Divisão de Rede Básica tem as seguintes atribuições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- I. Definir as prioridades da Rede Básica de Saúde, estabelecendo diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- II. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução política de saúde, propondo critérios para a programação e para execuções financeiras orçamentárias, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- III. Coordenar e liderar o conjunto de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, identificando riscos e necessidades, prolongando e melhorando a qualidade de vida, encaminhando ao Secretário Municipal de Saúde os temas abordados para a adoção e viabilidade das medidas necessárias;
- IV. Implantar, em conjunto com o Sistema Único de Saúde - SUS, um sistema de coleta e análise de dados e informações em saúde, com ênfase para os aspectos demográficos, epidemiológicos, técnicos, gerenciais, de produção e de recursos do setor, que permitam o acompanhamento e atuação efetiva no planejamento, operação, controle, avaliação e tomadas de decisões juntamente com o Secretário Municipal de Saúde;
- V. Efetuar levantamentos necessários visando a construção, recuperação, instalação e manutenção das redes físicas municipal de saúde;
- VI. Aprimorar os sistemas de coletas, processamento, análise e difusão de dados e informações sobre a ocorrência de doenças ou agravos, bem como as medidas de controle utilizadas;
- VII. Apoiar, tecnicamente, as ações de vigilância epidemiológicas realizadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais de saúde;
- VIII. Promover atividades de investigação epidemiológicas em todos os níveis, quer da rede municipal ou do SUS;
- IX. Apoiar a estruturação dos núcleos de desenvolvimento de recursos humanos, para a preparação de 100% do pessoal técnico envolvido na prestação direta de assistência à saúde, inclusive aquela relacionada com o meio ambiente, que tenha impacto sobre determinadas patologias prevalentes;
- X. Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pela Diretoria Superior.

Subseção VII

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

Art. 19 - A Divisão de Vigilância à Saúde tem as seguintes atribuições:

- I. Manter controle e aprimorar a prática de vigilância à saúde na detecção e enfrentamento dos problemas da saúde pública;
- II. Definir estratégias de intervenção a cada problema definido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- III. Desenvolver práticas coletivas de educação em saúde no processo de intervenção sobre os fatores determinantes aos agravos, bem como no processo de promoção e prevenção das doenças;
- IV. Manter o controle e promover a capacitação e reciclagem da equipe no processo de investigação das doenças de notificação compulsória, sobretudo as mais prevalentes como a Tuberculose, Hanseníase, Esquistossomose, doença Meningocócica, Aids, etc.
- V. Controlar, avaliar e dinamizar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e controle de vetores;
- VI. Planejar, coordenar e avaliar as ações de vigilância à saúde definidas no Plano Municipal de Saúde;
- VII. Articular as atividades de sua respectiva supervisão de vigilância em saúde com os demais serviços de saúde e com outros organismos públicos e privados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Ficam criados os cargos de provimento em Comissão abaixo relacionados, cujas atribuições estão definidas no Anexo I, desta Lei.

VAGAS	CARGO	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
1	Diretor Geral de Saúde	Comissão	35
1	Diretor Administrativo em Saúde	Comissão	31
1	Diretor de Atenção à Saúde	Comissão	31
1	Diretor de Vigilância em Saúde	Comissão	31
1	Coordenador de Controle e Avaliação	Comissão	27
1	Coordenador da Central de Ambulâncias	Comissão	25
1	Gerente de Atenção Especializada	Comissão	27
1	Gerente de Atenção Básica	Comissão	27
1	Gerente de Controle de Endemias e Zoonoses	Comissão	25

Parágrafo único – O Cargo de Coordenador de Saúde Mental, criado pela Lei Municipal 2783/17, passa a ter suas atribuições de acordo com o contido no Anexo I, desta Lei.

Art. 21 - Ficam criadas as funções gratificadas abaixo relacionadas, cujas atribuições estão definidas no Anexo II, a serem exercidas exclusivamente por servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Qtidade	Função	PROVIMENTO
1	Coordenador do Dep. de Planejamento em Saúde	Função Gratificada
1	Coordenador do Dep. de Regulação em Saúde	Função Gratificada
1	Responsável pela Ouvidora da Saúde	Função Gratificada
1	Coordenador de Sistemas em Saúde	Função Gratificada
1	Coordenador da Assistência Farmacêutica	Função Gratificada
1	Coordenador da Central de Materiais	Função Gratificada
1	Coordenador da Divisão de Fisioterapia e Reabilitação	Função Gratificada
1	Coordenador de Urgência e Emergência	Função Gratificada
1	Coordenador de Saúde Bucal Especializada	Função Gratificada
1	Coordenador de Saúde Bucal Atenção Básica	Função Gratificada
1	Coordenador das Unidades Básicas de Saúde	Função Gratificada
1	Coordenador de Home Care de Enfermagem	Função Gratificada
1	Coordenador de Vigilância Epidemiológica	Função Gratificada
1	Coordenador de Vigilância Sanitária	Função Gratificada

Art. 22 - A designação do servidor para o exercício das funções gratificadas criadas por esta tem, tem caráter temporário e cabe ao Chefe do Poder Executivo, através de Portaria.

§ 1º - O ato de desligamento do servidor do exercício da função gratificada é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - É vedada a concessão de função gratificada, quando o servidor:

- I – estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;
- II – perceber qualquer outro tipo de gratificação relacionada ao regime especial de trabalho, com exceção daquelas recebidas em razão do nível universitário, da participação em comissões, conselhos ou órgãos de deliberação coletiva;
- III – for ou estiver cedido para qualquer órgão municipal, estadual ou federal.

§ 3º - O servidor designado para função gratificada não está sujeito ao controle de jornada e não fará jus ao recebimento de hora extra.

§ 4º - As funções gratificadas previstas nesta lei não são cumulativas.

Art. 23 - Pelo exercício de qualquer das funções criadas por esta Lei, o servidor efetivo designado fará jus a uma gratificação no percentual de 30%, incidente sobre o seu vencimento básico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 – Fixam extintos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bastos, os cargos em comissão abaixo relacionados:

Nome	Quantidade
ASSESSOR DE DIVISÃO DE AMBULÂNCIA	01
ASSESSOR DE DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS	01
ASSESSOR DE CONTROLE DE VETORES	01
ASSESSOR DA DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL	01
ASSISTENTE DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	02
ASSESSOR DA CEME	01
ASSESSOR DE DIVISÃO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO	01
ASSESSOR DA DIVISÃO DE REDE BÁSICA	01

Art. 25 - Em razão da reorganização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, de que trata esta Lei, ficam revogados, na íntegra, os Artigos 65 a 73 da Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05 e o Artigo 7º da Lei 2.003/08.

Parágrafo Único – Os cargos abaixo relacionados passam a ter as seguintes denominações.

Nomenclatura atual	Nova nomenclatura
Assessor Div. Pronto Socorro	Assessor da Divisão de Rede Especializada
Auxiliar de Assessor da CEME	Auxiliar da Central de Medicamentos e Materiais

Art. 26 – Ficam criadas no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Bastos as seguintes Referências Salariais:

REFERÊNCIA	VALOR R\$
30	3.515,00
31	3.715,00
32	3.915,00
33	4.115,00
34	4.315,00
35	4.815,00
36	5.315,00
37	5.815,00
38	6.315,00
39	6.815,00
40	7.315,00

Art. 27 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 21 de dezembro de 2.018


MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino

*Assistente de Secretário Municipal do
Gabinete do Prefeito*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS MENCIONADOS DO ARTIGO 20, DESTA LEI.

VAGAS	CARGO
1	<p>Diretor Geral de Saúde</p> <p>Profissional responsável em buscar, continuamente, o aprimoramento do atendimento prestado, o melhor uso dos recursos disponíveis, a integração dos serviços sob sua gestão com os demais, quer estejam sob a gestão municipal ou sejam conveniados ao Sistema Único de Saúde; através de políticas públicas que colaborem para a promoção, proteção e recuperação de saúde dos usuários, bem como participar dos processos de formação dos profissionais de saúde, zelando pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, visando à melhoria da qualidade de vida da população sob responsabilidade da secretaria municipal de saúde, apoiar e oferece suporte aos cargos interligados na hierarquia; promover a integração entre a academia e o serviço de saúde do Município.</p>
1	<p>Diretor Administrativo em Saúde</p> <p>Profissional responsável por analisar a legislação da área da saúde e identificar as Portarias e Manuais publicados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, direcionando para as áreas competentes, identificar possíveis propostas Federais ou Estaduais visando à captação de recursos financeiros vinculados; planejar, coordenar e avaliar as ações da secretaria municipal de saúde definidas no Plano Municipal de Saúde e Programação Anual em Saúde; apoiar e oferecer suporte a equipe administrativa da Secretaria Municipal de Saúde; promover a parceria de diversas secretarias municipais no apoio aos projetos administrativos da saúde; acompanhar com a coordenação da atenção básica e especializada, os sistemas de informação em que estão cadastrados os projetos aprovados; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo; acompanhar as ocorrências no ponto biométrico dos setores da saúde, estabelecer o fluxo e tramite de protocolos no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde; apoio na elaboração de documentos diversos referentes a servidores e comunicados em geral.</p>
1	<p>Diretor de Atenção à Saúde</p> <p>Profissional responsável por analisar a legislação e as normativas publicadas referente à Política Nacional de Atenção Básica e dos serviços relacionados à Atenção Especializada; planejar, coordenar e avaliar as ações da atenção básica e especializada definidas no Plano Municipal de Saúde e Programação Anual em Saúde; apoiar a gerência e coordenação da atenção básica e especializada na elaboração de projetos e no cadastro/monitoramento das ações da atenção básica e especializada; promover e articular em parceria com as demais diretorias execução de projetos nas áreas relacionadas para desenvolvimento das políticas de saúde; supervisionar os sistemas de informação em que estão cadastrados os projetos e programas aprovados para atenção básica e especializada; participar de reuniões intra e intersectorial, nas esferas municipal, estadual e federal nas questões da atenção básica e especializada, representando o ente federativo municipal; receber,</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

	avaliar e responder junto aos gerentes os processos/protocolos correspondentes à atenção básica e especializada; apoiar e oferecer suporte as ações de Educação Permanente, capacitação em serviço.
1	Diretor de Vigilância em Saúde Profissional responsável por coordenar e apoiar os projetos e ações desenvolvidas pelos gerentes da vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e gerente de endemias e zoonoses; manter controle e aprimorar a prática das vigilâncias na detecção e enfrentamento dos problemas da saúde pública; definir estratégias de intervenção a cada problema definido; desenvolver práticas coletivas de educação em saúde no processo de intervenção sobre os fatores determinantes aos agravos, bem como no processo de promoção e prevenção das doenças; controlar, avaliar e dinamizar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e controle de endemias/zoonoses; planejar, coordenar e avaliar as ações de vigilância à saúde definidas no Plano Municipal de Saúde e Programação Anual em Saúde; articular as atividades de sua respectiva diretoria com os demais serviços de saúde e com outros organismos públicos e privados; participar de reuniões intra e intersetorial, nas esferas municipal, estadual e federal nas questões da vigilância em saúde; receber, avaliar e responder junto aos gerentes os processos/protocolos inerentes à vigilância em saúde, apoiar e oferecer suporte as ações de Educação Permanente, capacitação em serviço.
1	Coordenador de Controle e Avaliação Profissional responsável por coordenar juntamente com as gerências de atenção básica e especializada a qualidade e efetividade dos serviços prestados à população; bem como definir instrumentos para acompanhar e avaliar o impacto social das ações prestadas pelos serviços públicos e privado; acompanhar as solicitações de habilitações e credenciamentos dos serviços de saúde sob gestão do município, acompanhar programação-produção-faturamento dos serviços próprios, contratados e conveniados, conduzir os processos de compra de serviços, monitorar os pagamentos efetuados aos prestadores e acompanhar contratos e convênios.
1	Coordenador da Central de Ambulâncias Profissional responsável em elaborar agenda de viagens e coordenar a logística necessária para transportar usuários dos serviços municipais para as referências programadas no Sistema Único de Saúde para tratamento Fora do Domicílio – TFD; organizar fluxo e escalas de férias e escalas de viagens dos motoristas; organizar e promover ações e projetos de educação permanente e capacitações exigidas às equipes de transporte; acompanhar a manutenção preventiva e conservação da frota; participar de reuniões técnicas, supervisionar os materiais necessários que devem compor no atendimento qualificado realizado pela frota; acompanhar as ocorrências no ponto biométrico.
1	Gerente de Atenção Especializada Profissional responsável em apoiar a coordenação das unidades especializadas nas ações e desenvolvimento das atividades a serem realizadas pelos serviços especializados, conforme a Política Nacional de cada rede temática de atenção à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

	<p>saúde; monitorar e acompanhar as metas estabelecidas nos programas referentes a cada rede, definida pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde; realizar e viabilizar junto à coordenação da atenção especializada, os projetos a serem desenvolvidos em cada área especializada, ativando espaços coletivos através de arranjos ou dispositivos que propiciem a interação entre atenção básica e atenção especializada; atuar em processos de qualificação das ações institucionais; participar de reuniões técnicas, auxiliar na construção de fluxogramas, protocolos, capacitações, matriciamento na rede de atenção especializada contribuindo para melhoria da qualidade da atenção à saúde; responder a demandas administrativas, supervisionar e manter atualizado os diversos sistemas da atenção especializada.</p>
1	<p>Gerente de Atenção Básica</p> <p>Profissional responsável em apoiar a coordenação da atenção básica nas ações e desenvolvimento das atividades a serem realizadas pelas unidades básicas de saúde, conforme a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB); monitorar e acompanhar as metas estabelecidas nos programas na PNAB; realizar e viabilizar junto à coordenação da atenção básica e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) projetos ativando espaços coletivos através de arranjos ou dispositivos que propiciem a interação entre sujeitos; atuar em processos de qualificação das ações institucionais; participar de reuniões técnicas, auxiliar na construção de fluxogramas, protocolos, capacitações, matriciamento na rede de atenção básica contribuindo para melhoria da qualidade da atenção à saúde; responder a demandas administrativas, supervisionar e manter atualizado os diversos sistemas da atenção básica.</p>
1	<p>Gerente de Controle de Endemias e Zoonoses</p> <p>Profissional responsável em supervisionar e acompanhar o programa de Controle da Raiva, captura, avaliação clínica e observação de animais agressores, coleta e remessa de material biológico, postos de vacinação antirrábica, ações educativas, coordenar o Programa de Controle da Lva: inquérito canino, cobertura de foco, avaliação clínica, eliminação de reservatórios, borrifação em foco LVAH, elaborar estratégias para o controle de Populações Animais, acompanhar o programa de castração de cães e gatos, captura de animais de grande porte em vias públicas, orientação à demanda geral relacionada a animais, coordenar o Programa de Controle Arboviroses, supervisionar das ações de campo, casa a casa, arrastões, mutirões, bloqueios controle de criadouros, bloqueio nebulização, PE / IE, imóveis e criadouros de difícil acesso, realizada pelos agentes comunitários de saúde e agentes de controle de endemias; desenvolver estratégias de mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população; supervisionar outras atribuições que sejam atribuídas as equipes de endemias e zoonoses por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou Estadual.</p>
1	<p>Coordenador de Saúde Mental</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

	<p>Profissional responsável em formular e avaliar em conjunto com os diretores da Secretaria Municipal de Saúde o Plano Municipal de Saúde nas metas relativas ao Programa Municipal de Saúde Mental. Planejar, elaborar e participar da pactuação dos serviços de Saúde Mental do município. Coordenar, apoiar e avaliar as ações de saúde mental nos serviços de saúde municipais, contemplando as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial; apoiar tecnicamente o Centro de Atenção Psicossocial do Município (CAPS), Serviço de Residência Terapêutica (SRT) e demais serviços e profissionais da área de Saúde Mental e de Atenção Básica que prestam serviços na Rede Municipal de Saúde; articular com outros setores da municipalidade, instituições de ensino, da sociedade civil e órgãos públicos que atuam no município, as alternativas e diretrizes propostas pela Política Nacional de Saúde Mental, buscando qualificar o cuidado em Saúde Mental na Rede de Saúde Municipal.</p>
--	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS MENCIONADAS DO ARTIGO 21, DESTA LEI.

Qtidade	Função
1	Coordenador do Dep. de Planejamento em Saúde Profissional responsável em planejar, as ações e serviços de saúde; utilizar as pactuações da PPI no processo de planejamento dinamizando e desenvolvendo as políticas públicas de saúde; elaborar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde a organização da Conferência Municipal de Saúde, o Plano Plurianual de Saúde e Programação Anual em Saúde; pactuar junto aos diretores da Secretaria da Saúde as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores de saúde SISPACTO; apoiar junto à diretoria geral de saúde na programação dos recursos do fundo municipal de saúde, conforme o plano municipal e programação anual em saúde. Acompanhar e viabilizar junto às diretorias o que concerne ao planejamento das ações e orçamentária.
1	Coordenador do Dep. de Regulação em Saúde Profissional responsável em autorizar procedimentos ambulatoriais, hospitalares da rede própria, serviços contratados e conveniados; gerenciar as demandas de consultas e exames das unidades de saúde solicitantes, receber e distribuir vagas ofertadas pelos prestadores de serviços públicos conveniados/contratados pelo SUS, executar agendamento eletivo de consultas, exames subespecializados, verificando estratégias de qualificação da fila de espera; participar de reuniões técnicas, auxiliar junto aos gerentes de atenção básica e especializada na construção de fluxogramas e protocolos de encaminhamentos para as especialidades, matriciamento junto aos agendadores das unidades de saúde contribuindo para melhoria do processo de descentralização da regulação em saúde nas unidades básicas de saúde; responder a demandas administrativas e judiciais ao que concerne aos agendamentos; supervisionar e manter atualizado os sistemas de agendamento.
1	Responsável pela Ouvidora da Saúde Profissional responsável em promover canal de acesso à população para manifestação a respeito dos serviços de saúde próprios, contratados e conveniados; municiar as diretorias com informações sobre a satisfação e necessidades da população na área da saúde, responder as demandas relacionadas à ouvidoria da Secretaria Estadual de Saúde.
1	Coordenador de Sistemas em Saúde Profissional responsável em apoiar tecnicamente na área de tecnologia da informação a todas as unidades da Secretaria Municipal da Saúde com a função de: operar os sistemas, treinar e capacitar às equipes de saúde; dar suporte



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

	técnico remoto, presencial e telefônico; administrar o banco de dados dos diversos sistemas estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, promover a análise, importação, exportação no envio de dados dos programas, promover desenvolvimento e manutenção de software e acompanhar a contratação, instalação e funcionamento de sistemas de informática terceirizados.
1	Coordenador da Assistência Farmacêutica
	Profissional responsável em elaborar e atualizar sempre que necessário a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), a serem ofertados na rede municipal de saúde; disponibilizar aos serviços de saúde a relação de medicamentos; levantar as necessidades para aquisição de medicamentos da REMUME e judiciais; elaborar fluxos e normas para armazenamento e distribuição dos medicamentos para os dispensários para os serviços de saúde; participar de reuniões técnicas e apoiar os protocolos referentes a tratamentos estabelecidos nas linhas de cuidado; elaborar escalas de férias da equipe, com o objetivo de manter a continuidade do serviço; acompanhar as ocorrências no ponto biométrico, estabelecer fluxo com o setor de central de materiais; promover capacitações, responder a demandas administrativas e acompanhar o andamento da comissão de avaliação técnica; bem como cronograma de entrega do componente especializado e processo administrativo; visitar as farmácias das unidades de saúde; acompanhar o programa Hórus e BPS – Sistema de Banco de Preço em Saúde.
1	Coordenador da Central de Materiais
	Profissional responsável em elaborar junto às diretorias e gerências a necessidade dos diversos materiais e insumos necessários para o funcionamento dos serviços de saúde; requisitar e acompanhar os processos licitatórios e compras dos materiais e insumos responsabilizar-se pelo recebimento dos materiais de consumo, pelo controle físico-financeiro dos estoques de materiais, armazenamento dos materiais de consumo; responsabilizar-se pelo sistema de gerenciamento terceirizado para controle de estoque; separação e a distribuição de todo material solicitado, cumprindo os prazos de abastecimento, pela inclusão/exclusão de materiais na lista de padronizados, autorizadas pela equipe técnica da secretaria municipal de saúde; participar de reuniões técnicas, construir fluxogramas de dispensação de materiais e insumos para os serviços de saúde; acompanhar as ocorrências no ponto biométrico.
1	Coordenador da Divisão de Fisioterapia e Reabilitação
	Profissional responsável em participar de reuniões técnicas e construir fluxogramas para acolhimento, protocolos e projetos na atenção básica, voltados para fisioterapia, escalas de férias da equipe, com o objetivo de manter a continuidade do serviço; acompanhar as ocorrências no ponto biométrico, estabelecer fluxo com o setor de central de materiais as necessidades de insumos e equipamentos necessários; organizar a manutenção preventiva dos equipamentos de fisioterapia e estruturais da unidade; auxiliar na construção de capacitações, matriciamento na rede de reabilitação; responder a demandas administrativas; acompanhar os atendimentos de fisioterapia aos usuários do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

	SUS, tanto na clínica como no atendimento domiciliar de fisioterapia.
1	Coordenador de Urgência e Emergência Profissional responsável em participar de reuniões técnicas e construir fluxogramas para acolhimento e classificação de risco, protocolos, escalas de férias da equipe, com o objetivo de manter a continuidade do serviço de urgência e emergência 24h, acompanhar as ocorrências no ponto biométrico, estabelecer fluxo com o setor de central de materiais as necessidades de insumos e equipamentos necessários; organizar a manutenção preventiva dos equipamentos médicos hospitalares e estruturais do pronto socorro; acompanhar e monitorar os atendimentos de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica de Saúde e Hospitalar; formular e avaliar em conjunto com a Diretoria competente, Planos de Ação para Urgência e Emergência, planejar, elaborar e participar da pactuação dos serviços de Urgência e Emergência do município, contemplando as diretrizes estabelecidas na Política da Rede de Urgência e Emergência (RUE); apoiar tecnicamente a Central de Ambulância através das alternativas e diretrizes propostas na RUE, buscando qualificar o cuidado em Rede, realizar e viabilizar projetos, auxiliar na construção de capacitações, matriciamento na rede de urgência e emergência; responder a demandas administrativas.
1	Coordenador de Saúde Bucal Especializada Profissional responsável para organizar e promover ações e projetos de educação permanente e continuada às equipes de saúde bucal, em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento institucional em defesa da política de saúde bucal e do SUS; avaliar e reorientar, quando necessário, as ações de saúde bucal especializada junto às equipes de saúde bucal das unidades básicas; acompanhar diagnóstico de saúde bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca, periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento a portadores de necessidades especiais e solicitação de prótese dentária, conforme parâmetros definidos em Portaria do Ministério da Saúde; acompanhar as ocorrências no ponto biométrico, estabelecer fluxo com o setor de central de materiais e medicamentos as necessidades de insumos e equipamentos necessários; organizar a manutenção preventiva dos equipamentos de odontologia e estruturais da unidade.
1	Coordenador de Saúde Bucal na Atenção Básica Profissional responsável por implementar o Programa Municipal de Saúde Bucal, de acordo com as diretrizes do SUS, da Política Nacional de Saúde Bucal e da Secretaria Estadual da Saúde, considerando a realidade local/regional; realizar apoio técnico pertinente à Saúde Bucal às Unidades Básicas de Saúde; acompanhar e discutir o perfil epidemiológico e demográfico da população, com atenção aos indicadores de saúde, específicos da área, buscando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população; elaborar a organização do fluxo assistencial em saúde bucal da rede municipal, pautado na elaboração de protocolos clínicos assistenciais, baseado nas políticas de saúde bucal; organizar e promover ações e projetos de educação permanente e continuada às equipes de saúde bucal, em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

	<p>institucional em defesa da política de saúde bucal e do SUS; avaliar e reorientar, quando necessário, as ações de saúde bucal na atenção básica, elaborando e implantando programas educativos e preventivos, e ações coletivas, buscando ampliar a cobertura populacional nas diferentes faixas etárias, visitar às unidades básicas de saúde municipais e apoiar as equipes na organização das ações de saúde bucal da atenção básica; participar de reuniões técnicas escalas de férias das equipes, com o objetivo de manter a continuidade do serviços odontológicos prestados pelas unidades básicas de saúde, acompanhar as ocorrências no pontos biométricos; estabelecer fluxo com o setor de central de materiais as necessidades de insumos, medicamentos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações odontológicas.</p>
1	Coordenador das Unidades Básicas de Saúde
	<p>Profissional responsável em visitar às unidades básicas de saúde municipais e apoiar as equipes na organização das ações da atenção básica, participar de reuniões técnicas e construir fluxogramas, protocolos, escalas de férias das equipes das unidades, com o objetivo de manter a continuidade do serviços prestados pelas unidades básicas de saúde, acompanhar as ocorrências no pontos biométricos das unidades de saúde, estabelecer fluxo com o setor de central de materiais as necessidades de insumos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde; organizar a manutenção preventiva dos equipamentos médicos hospitalares e estruturais das unidades de saúde.</p>
1	Coordenador de Home Care em Enfermagem
	<p>Profissional responsável por avaliar as condições do ambiente do paciente, de seu domicílio, durante todo o atendimento domiciliar, averiguar sobre o Cuidador do paciente; planejar o número de visitas que atenderão as necessidades do paciente; deixar claro a todos os familiares e pacientes sobre as condutas do atendimento domiciliar; buscar uma relação de ajuda mútua entre família e paciente; capacitar o Cuidador nas ações que condizem com suas habilidades, educar o Cuidador para o atendimento ao paciente; realizar a cada visita o histórico de enfermagem, revisando os dados para possíveis alterações de condutas; revisar e acrescentar conforme a necessidade os diagnósticos de enfermagem a cada visita domiciliar; encaminhar o paciente quando necessários a serviços especializados; prescrever o Plano de Cuidados e revisá-lo periodicamente observando as respostas do paciente às intervenções, conforme a reposta do cliente ao tratamento prepará-lo para alta do atendimento domiciliar; prestar a assistência domiciliar que não pode ser realizada pelo Cuidador; observar e direcionar as ações referentes à alta do serviço domiciliar; avaliar os resultados do cuidado domiciliar junto ao Cuidador; manter o paciente e familiar informados sobre o diagnóstico, respostas e evolução do paciente sobre o tratamento domiciliar; deixar claro sobre o contato (a Unidade de Saúde) ao qual o serviço está vinculado; manter preenchidos e atualizados os registros no prontuário do paciente; articular com a equipe de enfermagem; elaborar os relatórios; apoio logístico ao cuidado.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

1	Coordenador de Vigilância Epidemiológica
	Profissional responsável por realização de coleta, processamento, análise e interpretação de dados, para recomendação de medidas de controle apropriadas, promoção de ações de controle, baseadas em protocolos de vigilância epidemiológica; avaliação da eficácia das medidas adotadas e divulgação de informações pertinentes; investigar e acompanhar a evolução dos casos de doenças e agravos de notificação compulsória, para diagnóstico e controle; atualização das equipes de saúde em vigilância epidemiológica; apoiar tecnicamente os diretores no cumprimento das ações programadas de vigilância epidemiológica; elaborar as normas e fluxos de informações do Sistema de Vigilância Epidemiológica; proceder à avaliação epidemiológica das informações relativas aos agravos, assim como das coberturas vacinais das doenças imunopreveníveis; orientar intervenções para prevenção e controle dos agravos de vigilância epidemiológica junto a vigilância sanitária e endemias e zoonoses, desencadeando medidas de intervenção pertinentes, oportunas e eficazes; propor e executar estratégias e campanhas de intensificação para prevenção e controle de determinadas doenças; participar de supervisão técnica das unidades de saúde; acompanhar as ocorrências no ponto biométrico da equipe de vigilância epidemiológica e organização de escala de férias.
1	Coordenador de Vigilância Sanitária
	Profissional responsável por desenvolver as ações técnicas nas diferentes áreas da Vigilância Sanitária capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde, abrangendo o controle de bens de consumo, que direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo e o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde; acompanhar as metas estabelecidas na Pactuação das atividades e procedimentos de vigilância sanitária, relacionados ao meio ambiente, ações de saúde do trabalhador, cumprimento dos programas federais e estaduais, responder as demandas administrativas relativas à ouvidoria e jurídicas em relação às denúncias; acompanhar as ocorrências no ponto biométrico da equipe de vigilância sanitária e organização de escala de férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 21 de dezembro de 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal